



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 17/2021/TCE-PI

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE WORKSTATIONS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO GARANTIA ON SITE PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.131.927/0002-51, sediada na Rodovia ES-010, Km 2, 60, QUADRACHA LOTE 343 G-2-3, SALA 14 – Jardim CEP: 29.164-14 - Serra/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **ODAIR ROSSETTO**, portador da cédula de identidade nº 84.082-20 SSP, inscrito no CPF nº 170.819.209-34, tendo em vista o que consta do Processo nº TC/015577/2021-TCE/PI, referente ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2020, oriunda do Pregão eletrônico nº 057/2020, do Tribunal de Contas da União, na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de workstations e acessórios, incluindo garantia on site pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2020 TCU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 80.790,00 (oitenta mil setecentos e noventa reais), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Workstation de arquitetura Lenovo, modelo Thinkstation P340 TWR – com Processador Intel Core i7-10700, Memória RAM de 32GB DDR4 2933MHz UDIMM; 512GB Solid State Drive, M.2 2280, PCIeNVMe, OPAL2.0, TLC; Quadro RTX4000, Sistema Operacional Windows 10 pro 64bits, Base para mouse tecido preto, Trava de Segurança.	2	R\$ 14.795,00	R\$ 29.590,00
11	Kit Mouse Teclado sem Fio – Lenovo Essential Wireless Keyboard AND Mouse Combo	200	R\$ 256,00	R\$ 51.200,00
TOTAL				R\$ 80.790,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual, Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121; Fonte: 100; Natureza: 339030 e 449052. Notas de Empenho nº2021NE00661 e 2021NE00662.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura do contrato.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA *ON SITE*

6.1. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante todo o período de vigência do contrato para o serviço de garantia.

6.2. A assistência técnica dos equipamentos será prestada na modalidade *on site* de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9 h às 18 h 30.

6.3. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, site na internet ou por telefone (número local em Brasília ou tipo 0800).

6.3.1. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

6.4. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.5. O atendimento deverá ser iniciado em, no máximo, 1 (um) dia útil, e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis.

6.6. Após o prazo constante do item anterior, o equipamento deverá ser substituído, mediante autorização da chefia responsável pelo equipamento, por outro idêntico ou no mínimo equivalente, de modo a garantir a continuidade do serviço, até a conclusão da manutenção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2020, deve:

8.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

8.2.6. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

8.2.6.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.3.2.1. Será permitida subcontratação apenas para os serviços de suporte técnico.

8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/ 2020, deve:

8.4.1. Emitir a nota de empenho;

8.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.4.3. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.4.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. A verificação técnica e o recebimento definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os equipamentos em todas as localidades indicadas.

9.2. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto e da prestação dos serviços de garantia *on site* cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 57/2020, bem como processo TC/015577/2021 TCE-PI.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



14.1. A CONTRATANTE realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, após a fatura ser aceita e atestada pelo fiscal do contrato.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por prazo não superior a dois anos;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.3. Além das sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia e ampla defesa, multas na forma que se segue:

15.3.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

15.3.1.1. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, caso alguns equipamentos já tenham sido entregues, ou inexecução total, caso nenhum equipamento tenha sido entregue.

15.3.2. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços afetos à garantia *on site*, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

15.3.2.1. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE considerará inexecução parcial do contrato.

15.3.3. No caso de execução parcial do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

15.3.4. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



15.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) Vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2021.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

ODAIR
ROSSETTO:1708192
0934

Assinado de forma digital por
ODAIR ROSSETTO:17081920934
Dados: 2021.11.16 11:12:44 -03'00'

Odair Rossetto
Representante Legal